

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso	haja) NOME:
TELEFONE/FAX:	
Obs.: Preenchimento com "let	ra de forma".
Recebi da Controladoria-Geral 04/2012.	da União – CGU-PR cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº
Brasília - D	F, de de 2012.
Ass.:	

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 2020-6910**.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

PROCESSO Nº 00190.002042/2012-37

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 2.150, de 14 de outubro de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas a ser faturado**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em voos regulares e não regulares, destinadas aos participantes indicados para a 1ª. Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando o Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13/03/2012

HORÁRIO: 10:00 (dez horas)

- **2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- a) estarem devidamente CADASTRADAS no nível "CREDENCIAMENTO", em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **b)** empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- **d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 13/03/2012, às 10:00 (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- **5.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que <u>não se</u> enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame,

sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a <u>União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- **5.5.2.** A CGU-PR, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.
- **5.6.** A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem para o e-mail <u>colic@cgu.gov.br</u>, ou por meio do **fac-símile (61) 2020-6910** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.
- 5.6.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital, e deverá, ainda, conter:
 - a) o percentual de desconto linear ofertado sobre o volume de vendas a ser faturado para o Item 1, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre o percentual expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - **b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.6.2.** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- **5.6.2.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- **5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.
- **5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A partir das **10:00** (**dez horas**) do **dia 13/03/2012**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. <u>EXCEPCIONALMENTE</u>, após o <u>ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de <u>motivo justo devidamente</u> comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 19.1 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- **7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance o PERCENTUAL DE DESCONTO com <u>no máximo 02</u> (duas) casas decimais, <u>sob pena de exclusão do lance</u>.
- **7.2.1.Não** serão aceitos lances cujo percentual de desconto seja de 100% (cem por cento), sendo que, na ocorrência de tal situação, <u>os lances serão excluídos do sistema</u> pelo Pregoeiro.
- **7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.1. Em observâncias as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- **7.3.2.** Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.3.1 acima <u>serão excluídos</u> <u>automaticamente pelo sistema eletrônico</u>.
- **7.4.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.11 deste Edital.
- **7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- **7.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **7.6.1.**O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.6.2.**Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- **7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado para a contratação.
- **7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.11.1.** Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
 - **7.11.2.** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 7.12. Na hipótese em que <u>nenhuma</u> das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema Eletrônico, considerando o lance que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao valor estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- **8.2.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- 8.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas a ser faturado, o qual incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.
- **8.4.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- **8.4.1.**Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2.No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de mensagem para o e-mail colic@cqu.gov.br, pelo fac-símile: (0xx61) 2020-6910 ou por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, e apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2012

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 9.1.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
- **b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores **SICAF**.
- **9.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:
- **a)** 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Pregão, similares em quantidades e características equivalentes ou superiores;
- **b)** declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;
- c) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- e) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG	=	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC	=	Ativo Circulante Passivo Circulante

- **e.1)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação para o item constante da proposta comercial apresentada.
- **9.4.1.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, **serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.**
- 9.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- **9.5.** As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem **9.4** acima, o seguinte:
 - 9.5.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:
- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- **d)** Certidão Negativa de Débito CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
- **9.5.2.1.** A **prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual** <u>ou</u> **Municipal**, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida em de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.
- 9.5.2.2. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **9.6.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.
- **9.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.6.3.** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.
- **9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o Pregoeiro procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Até <u>09/03/2012</u>, **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- **10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até <u>08/03/2012</u>, 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: <u>colic@cgu.qov.br</u>.
- **10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.
- **10.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD/DVD**) <u>ou</u> através do endereço eletrônico colic@cgu.gov.br, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- **11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.1.** As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) <u>ou</u> através do endereço eletrônico colic@cgu.gov.br, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior
- 11.2.2. Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- **11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 042711; **Programa de Trabalho**: 0412421012B130001; **Elemento de Despesa**: 33.90.33.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **13.1.** Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e da Minuta do Contrato (Anexo III deste Edital):
- **13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;
- **13.1.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- **13.1.3.** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **13.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- **13.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;
- **13.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- **13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- **13.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- **13.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **13.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- **13.1.12.** A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- **13.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **13.2.** Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e da Minuta do Contrato (Anexo III deste Edital):
- **13.2.1.** Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- **13.2.2.** Permitir o acesso ao local da execução dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);
- **13.2.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- **13.2.4.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- **13.2.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.
- **14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.
- **14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.4.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, dentro do prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- **14.5. Previamente** à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do mesmo, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI nº 02/2010.**
- **14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "c", do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.
- **14.7.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- **14.9.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- **14.10.** O contrato terá vigência **até 27 de maio de 2012**, a contar da sua assinatura.
- **14.10.1.** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.10.2.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- **14.11.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- **14.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- **14.13.** É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Edital, sob pena de **anulação da contratação**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "h" do subitem 19.1.
- 14.13.1. Será permitida a subcontratação parcial, <u>mediante avaliação e anuência prévia</u> <u>da área técnica da CONTRATANTE</u>, nas hipóteses em que, para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, **tal prática seja reconhecidamente comum no mercado**.
- 15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA
- **15.1.** A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada <u>imediatamente</u>, após a assinatura do contrato.
- **15.2.** Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).
- 15.3. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- **15.4.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- **15.5.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- **15.6.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- **15.6.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- **15.7.** A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- **15.8.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **15.9.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.
- **15.9.1.** A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- **16.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **16.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e

irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

- **16.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- **16.4.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o sua devida adequação/substituição/refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **16.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **17.1.** O objeto do presente Edital será contratado levando-se em conta o valor estimado da contratação e o desconto linear ofertado na proposta da licitante vencedora, o qual será aplicado sobre o valor do volume das vendas a ser faturado, incidindo, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.
- **17.1.1.** Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela CONTRATADA.
- **17.2.** O preço ajustado já levam em conta <u>todas e quaisquer despesas incidentes na prestação</u> <u>dos serviços contratados</u>, tais como tributos, transportes, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos.
- **17.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado **QUINZENALMENTE** à CONTRATADA, **até o 6º (sexto) dia útil**, contado do <u>ateste</u> da Nota Fiscal/Fatura a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.
- **18.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à CGU-PR, **em 02 (duas)** vias, <u>até o 2º (segundo) dia útil subsequente da quinzena</u>, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- **18.1.1.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena seguinte.
- **18.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como cliente da Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.
- **18.1.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES**, a mesma

deverá apresentar, juntamente com a Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- **18.1.4.** A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
- **18.1.5.** Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.
- **18.1.6. Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **18.1.6.1.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- **18.1.6.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- **18.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- **18.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- **19.1.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> do lance, <u>após o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 19.5

deste Edital;

- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- **d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente à quinzena em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato.
- e) pela inobservância injustificada do prazo fixado para a instalação do Posto de Atendimento, e consequente atraso no início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido:
- f) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, constantes do subitem 5.8 do Termo de Referência, multa de 10% (dez por cento), por hora de atraso, incidente sobre o valor da fatura correspondente ao respectivo bilhete de passagem.
- g) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido:
- h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.
- **19.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.
- **19.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.
- **19.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **19.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- **19.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **19.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- **19.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

19.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **21.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.5.** Após o início ou encerramento da fase de lances, <u>não caberá desistência</u> por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- **21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- 21.7. Em caso de divergência entre as especificações dos serviços insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- **21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **21.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cgu.gov.br.
- **21.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **21.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), o Modelo de Proposta de Preços (**Anexo II**) e a Minuta de Contrato (**Anexo III**).
- **21.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação dos serviços.
- **21.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012.

JEFFERSON DE FREITAS MARTINS Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVAS

A contratação faz-se necessária, tendo em vista as seguintes razões:

- a) A 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social 1ª Consocial é uma realização da Controladoria-Geral da União CGU. Convocada por Decreto presidencial de 8 de dezembro de 2010, a 1ª Consocial terá etapas preparatórias a realizarem-se de julho de 2011 a abril de 2012 em todo o Brasil. Essas etapas devem mobilizar mais de 1 milhão de cidadãos, que serão representados por cerca de 1.200 delegados esperados para a etapa nacional da 1ª Consocial, que acontece entre os dias 18 e 20 de maio de 2012, em Brasília;
- b) Para permitir a participação dos participantes indicados para a etapa nacional da 1ª Consocial, torna-se necessária a contratação de transporte aéreo para o deslocamento dos participantes da conferência.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais em voos regulares e não regulares, destinadas aos participantes indicados para a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - 1ª Consocial.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços consistem basicamente em emissão, reserva, marcação, remarcação e endosso de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.
- 2.2. Para fins do disposto no § 1°, do art. 2° do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, consideram-se os serviços a serem contratados neste Termo de Referência como **comuns**, já que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOTAS

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora.
- 3.2. Para a classificação das propostas será levado em conta o critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado do volume de vendas a ser faturado**, o qual incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.

4. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Deverá ser apresentado pelo fornecedor, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Pregão, similares em quantidades e características equivalentes ou superiores. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter razão social, CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do serviço prestado; data da prestação dos serviços; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter no mínimo 2 (dois) funcionários para atendimento exclusivo da Controladoria-Geral da União, de segunda a sexta-feira, de 08h00 as 19h00, visando a execução dos serviços previstos no item 2;
- 5.2. No caso da CONTRATADA não ter sede na cidade de Brasília-DF, instalar e manter 1 (um) posto de atendimento nas dependências do edifício Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF, com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos, uma linha telefônica própria, para uso externo, ficando os custos de instalação e manutenção por conta da CONTRATADA;
- 5.2.1 Instalar e manter todos os equipamentos de informática (computadores, impressora, no-break e outros necessários ao pleno atendimento dos serviços);
- 5.2.2. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.2.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante o uso de crachás com fotografia recente, alertando-o para a necessidade de revista na entrada e saída dos edifícios da CGU e responsabilizando-se pela descrição e sigilo de informações que porventura tenha acesso ou venha a ter ciência devido ao ingresso a salas e corredores da CGU;
- 5.2.4. Responsabilizar pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
- 5.2.5. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção contra incêndios nas áreas da Controladoria-Geral da União;
- 5.3. Manutenção, durante o período da 1ª Consocial 18 a 20 de maio de 2012 um posto de atendimento no local em que se realizará a conferência, para a realização de check-in de seus participantes.
- 5.3.1. A instalação e manutenção do posto de atendimento no local do evento pela CONTRATADA deve atender aos requisitos dos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.4.
- 5.4. Disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, uma página na Internet com as informações de vôo, para consulta pelos participantes da conferência.
- 5.5. Disponibilizar à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dias, 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens.
- 5.6. Indicar, para a Controladoria-Geral da União, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

- 5.7. A CONTRATADA fica obrigada a promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, com base em requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a Controladoria-Geral da União, quanto ao uso das mesmas;
- 5.7.1 Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque.
- 5.8. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

a) EM DIAS ÚTEIS

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação

Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No caso dos voos não regulares os bilhetes ou equivalentes deverão ser disponibilizados nas unidades solicitantes no prazo máximo de até 48 horas da solicitação.

b) NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 19h00min (em dias úteis)

Atendimento: em até 5 (cinco) horas da solicitação

Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

- 5.9. Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 5.10. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 5.11. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento:
- 5.12. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.13. Efetuar reembolso à CONTRATANTE dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 5.14. O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização;
- 5.15. Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação;
- 5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Controladoria-Geral da União;

- 5.17. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Controladoria-Geral da União e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 5.18. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela Controladoria-Geral da União;
- 5.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Controladoria-Geral da União;
- 5.20. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 5.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.22. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.23. Garantir a boa conduta e disciplina dos seus servidores nos ambientes da CGU, providenciando a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de conduta considerada inconveniente pela Controladoria-Geral da União:
- 5.24. Quando da cotação de preços deverá apresentar os melhores roteiros de viagens nacionais, indicando horários, frequências e compatibilidade com os diversos meios de transportes (partida e chegada), como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva observada a obrigatoriedade de garantia da menor tarifa para o dia e horário da passagem;
- 5.25. Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- 5.26. Na fase de cotação de preços de passagens aéreas, garantir a menor tarifa para o dia e horário da passagem, concedida pelas companhias aéreas em todos os sistemas disponíveis;
- 5.27. Repassar à CGU, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço desta Controladoria-Geral da União;
- 5.28. Fornecer, a pedido da CONTRATANTE, relatório de todos os bilhetes emitidos, incluindo a sua situação voado, disponível ou substituído. No caso de bilhete substituído, informar também a situação do bilhete substituto.
- 5.29. Instruir aos seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Controladoria-Geral da União, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;
- 5.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
- 5.31. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

- 5.32. Fazer seguro se for o caso, de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.33. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.34. Informar na proposta e nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- 5.35. Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 5.36. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Controladoria-Geral da União;
- 5.37. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Controladoria-Geral da União, por terceiros:
- 5.38. Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 5.39. A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento;
- 5.40. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.41. Responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- 5.42. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Controladoria-Geral da União, para a execução do contrato;
- 5.43. Submeter-se a mais ampla fiscalização da Controladoria-Geral da União, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivos postos de serviço, se for o caso, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.44. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 5.45. Prestar esclarecimentos a Controladoria-Geral da União, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 5.46. Efetuar o faturamento das passagens emitidas a cada 15 (quinze) dias, devendo a correspondente Nota Fiscal/Fatura ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil subsequente da quinzena. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena seguinte;
- 5.47. Apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar espaço físico no edifício Sede da CGU, em Brasília-DF, com pelo menos, 1 (um) ramal telefônico da CGU, para a instalação do posto de atendimento, se for o caso;
- 6.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste instrumento, adequando-se as regras de segurança da CONTRATANTE;
- 6.1.2. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da aquisição das passagens, na forma do contrato;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, **por escrito**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA;
- 6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 6.7. Indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 6.9. Emitir as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;
- 6.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 6.11. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 6.12. Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela administração pública federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela CONTRATADA, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- 6.13. Efetuar o pagamento quinzenalmente até o 6º (sexto) dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF;

- 6.14. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.15. Efetuar a retenção dos tributos conforme Lei nº 9.430/96 e IN SRF nº 480/2004 e demais legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato;
- 6.16. Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à CONTRATADA, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, sendo que para a instalação do POSTO DE ATENDIMENTO, se for o caso, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 7.2. A CONTRATADA será obrigada a enviar/entregar os bilhetes de passagens, na forma do item 5.6;
- 7.3 Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela Controladoria-Geral da União em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 27 de maio de 2012.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Gestão Interna por meio de servidores, devidamente designados.
- 9.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 Os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 2.246.024,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e noventa e cinquenta e cinco centavos),** conforme demonstrado no <u>Anexo I</u> deste Termo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2012.

FÁBIO FÉLIX CUNHA DA SILVA

Coordenador-Geral de Fortalecimento da Gestão e Controle Social

APROVO o presente Termo de Referência. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos para as devidas providências.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2012.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA Diretora de Prevenção da Corrupção

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Cotações/Pesquisas	Valor Total da Cotação/Pesquisa (R\$)
	Empresa A	3.531.797,61
G . ~	Empresa B	3.175.841,68
Cotações	Empresa C	3.055.191,59
	Média aritmética das empresas A, B e C	3.254.276,96
Danasiana	Pesquisa CGU	1.081.333,42
Pesquisas	Pesquisa no SCDP	957.549,74
	Valor médio por passageiro	1.605,45
	Valor global estimado (1.399 passageiros)	2.246.024,55

O valor global estimado para a contratação foi calculado levando-se em conta, conforme o Regimento Interno da 1ª Consocial, a quantidade de delegados designados para cada UF (exceto o Distrito Federal), o que perfaz um total de 1.099 delegados. Foi calculada a média aritmética para as propostas das empresas que atuam no ramo. Outro valor utilizado foi da pesquisa feita pela DGI no sitio Decolar.com (fls. 39/50). Por fim, foi considerada mais uma estimativa de valor, obtida a partir de uma pesquisa dos valores médios das passagens efetivamente pagas pelo Poder Executivo Federal em 2011. Os valores dessa pesquisa foram obtidos pelo Observatório da Despesa Pública/CGU com base nos dados registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP. A partir dessas três cotações e duas pesquisas, bem como do quantitativo de 1.099 delegados cujas localidades são identificáveis, foi feito o cálculo do valor médio por passageiro. Como o local de origem dos demais participantes do evento ainda não foi determinado, usou-se esse valor médio, multiplicando-o pelo total esperado de participantes provenientes de fora do Distrito Federal (1.399) para chegar ao valor global estimado de R\$ 2.246.024,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).



ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Objeto	Qte.	Valor Total Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais , em voos regulares e não regulares.	01	2.246.024,55
	ercentual de desconto, linear, a ser aplicado sobre o valor do voas faturado para o item 1 % (olume de)	
,	alor total líquido depois de deduzido o percentual de desconto so estimado para o item 1. R\$ ()	bre o	

Observações:

- A planilha acima servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas de preços e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.
- O Valor total líquido cotado na alínea "b" pela licitante, não gerará, em hipótese alguma, obrigações futuras para a Controladoria-Geral da União.
- A oferta de lances durante a sessão do Pregão Eletrônico será pelo maior percentual de desconto linear, a ser aplicadas sobre o valor do volume de vendas a ser faturado, e este será também o parâmetro para a adjudicação da empresa que ofertar o maior lance.

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO III DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012

CONTRATO N.º /2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ______, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF. e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ______, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ – Brasília-DF, CEP: _____, neste ato representada ___, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela __/DF e pelo CPF n⁰ _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.002042/2012-37, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em vôos regulares e não regulares, destinadas aos participantes indicados para a 1º Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1º Consocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso ao local da execução dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 4) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 5) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6) Disponibilizar espaço físico no edifício Sede da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, com pelo menos, 1 (um) ramal telefônico, para a instalação do posto de atendimento;
- 7) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, adequando-se às regras de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 9) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição das passagens, na forma do Contrato;
- 11) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da **CONTRATADA**;
- 13) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 14) Indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 15) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 16) Emitir as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;
- 17) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 18) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

- comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 19) Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela administração pública federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela CONTRATADA, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- 20) Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à **CONTRATADA**, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- 3. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- 11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 12. Manter no mínimo 2 (dois) funcionários para atendimento exclusivo da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, de 08h00 as 19h00, visando a execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.
- 13. Instalar e manter 1 (um) posto de atendimento nas dependências do edifício Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF, no caso da CONTRATADA não ter sede na cidade de Brasília-DF com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos, uma linha telefônica própria, para uso externo, ficando os custos de instalação e manutenção por conta da CONTRATADA;
- 14. Instalar e manter todos os equipamentos de informática (computadores, impressora, no-break e outros necessários ao pleno atendimento dos serviços);
- 15. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante o uso de crachás com fotografia recente, alertando-o para a necessidade de revista na entrada e saída dos edifícios da CONTRATANTE e responsabilizando-se pela discrição e sigilo de informações que porventura tenha acesso ou venha a ter ciência devido ao ingresso a salas e corredores da CONTRATANTE:
- 17. Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
- 18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção contra incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 19. Manter, durante o período da 1ª Consocial 18 a 20 de maio de 2012 um posto de atendimento no local em que se realizará a conferência, para a realização de check-in de seus participantes.
- 19.1. A instalação e manutenção do posto de atendimento no local do evento pela **CONTRATADA** deve atender aos requisitos dos itens 14, 15 e 17.
- 20. Disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, uma página na Internet com as informações de vôo, para consulta pelos participantes da conferência.
- 21. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, por toda a vigência do Contrato. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens;
- 22. Indicar, para a **CONTRATANTE**, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 23. Promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258,de 19 de novembro de 2007, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, com base em requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a CONTRATANTE, quanto ao uso das mesmas;
 - 23.1. Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque;

24. Entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

a) EM DIAS ÚTEIS

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação

Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

No caso dos vôos não regulares os bilhetes ou equivalentes deverão ser disponibilizados nas unidades solicitantes no prazo máximo de até 48 horas da solicitação.

b) NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 19h00min (em dias úteis)

Atendimento: em até 5 (cinco) horas da solicitação

Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

- 25. Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 26. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 27. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento;
- 28. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 29. Efetuar reembolso à **CONTRATANTE** dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato:
- 30. O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a sua regularização;
- 31. Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação;
- 32. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 33. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 35. Executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 36. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 37. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 38. Garantir a boa conduta e disciplina dos seus servidores nos ambientes da **CONTRATANTE**, providenciando a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de conduta considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 39. Apresentar quando da cotação de preços os melhores roteiros de viagens nacionais, indicando horários, frequências e compatibilidade com os diversos meios de transportes (partida e chegada), como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva, observada a obrigatoriedade de garantia da menor tarifa para o dia e horário da passagem;
- 40. Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- 41. Repassar à **CONTRATANTE**, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da **CONTRATANTE**;
- 42. Fornecer, a pedido da **CONTRATANTE**, relatório de todos os bilhetes emitidos, incluindo a sua situação voado, disponível ou substituído. No caso de bilhete substituído, informar também a situação do bilhete substituto.
- 43. Instruir seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;
- 44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
- 45. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 46. Fazer seguro se for o caso, de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 47. Informar nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- 48. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 49. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- 50. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 51. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 52. Responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;

- 53. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- 54. Submeter-se à mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da **CONTRATADA** e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 55. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 56. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a data de sua assinatura, sendo que para a instalação do POSTO DE ATENDIMENTO, se for o caso, disporá do prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será obrigada a enviar/entregar os bilhetes de passagens, conforme determinado no item 24 da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCONTO CONTRATUAL

O valor estimado do Contrato é de R\$	(), com o percentual de desconto de
() sobre o valor do volume de vendas a ser f	aturado, que corresponde ao valor estimado de R\$
(), os quais incidirão, inclusive, sobre as	tarifas promocionais concedidas pelas empresas
aéreas.	

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transportes, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: NATUREZA DE DESPESA: NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

VALOR: R\$

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente à **CONTRATADA**, até o 6º (sexto) dia útil, contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente de empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, até o 2º (segundo) dia útil subsequente da quinzena, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena seguinte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como cliente da Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Será exigida da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$ (.........), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 27 de maio de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição/refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente à quinzena em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no Edital e/ou no Termo de Referência;
- c) pela inobservância injustificada do prazo fixado para a instalação do Posto de Atendimento, e consequente atraso no início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

- d) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, constantes do subitem 5.8 do Termo de Referência, multa de 10% (dez por cento), por hora de atraso, incidente sobre o valor da fatura correspondente ao respectivo bilhete de passagem.
- e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido:

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas no contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferenca será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação e anuência prévia da área técnica da **CONTRATANTE**, nas hipóteses em que, para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA	
Controladoria-Geral da União – CGU CONTRATANTE	CONTRATADA
ESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: